



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 179, DE 1995

(Do Sr. José Genoíno e Outros)

Modifica o artigo 45 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/95)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O art. 45 da Constituição Federal terá a seguinte redação:

"Art. 45

Parágrafo primeiro - O número total de Deputados será de quinhentos e a representação por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecida por lei complementar, proporcionalmente aos eleitores, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de quatro Deputados."

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o Poder Legislativo é Bicameral. O Senado Federal representa os Estados federados e a Câmara dos Deputados, o povo. Entretanto, a Constituição Federal não fixa o número total de Deputados Federais e a representação por Estado e

pelo Distrito Federal. Isso deverá ser estabelecido por lei complementar, que terá de fazê-lo em proporção à população, determinando reajustes pela Justiça Eleitoral, em cada ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados. Esse regramento, consubstanciado no art. 45, parágrafo I, da Constituição, é a causa de graves anomalias no sistema de representação proporcional, pois com a fixação do mínimo de oito Deputados e o máximo de setenta por Estado, não há como estabelecer uma proporção que atenda o princípio do voto com valor igual para todos (um homem, um voto). Por conseguinte "é fácil ver que um Estado com quatrocentos mil habitantes terá oito representantes enquanto um de trinta milhões terá apenas setenta, o que significa um Deputado para cada cinquenta mil habitantes (1:50.000) para o primeiro e um para quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos e setenta e um habitantes para o segundo (1:428.571)" (José Afonso da Silva, in Curso de Direito Constitucional Positivo, São Paulo, Malheiros, 1992, pág. 446).

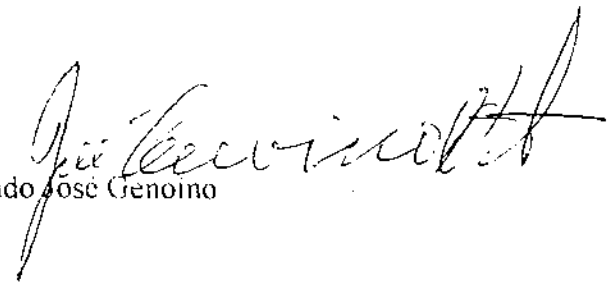
Na tabela em anexo, preparada pela Assessoria Legislativa da Câmara dos Deputados, temos um quadro comparativo entre todos os estados da Federação e entre as diferentes regiões, em que consta o eleitorado, o número de representantes, o coeficiente eleitoral e o valor do voto federativo. Por ela, podemos diagnosticar as consequências da regra contida no artigo 45 da Constituição sobre o sistema representativo. Se adotarmos os eleitores - conforme estamos propondo - como critério a ser utilizado para o estabelecimento do número de parlamentares por unidade da federação e se estabelecermos, somente para efeitos didáticos e argumentativos, uma valoração para o voto federativo, veremos que a distorção do sistema representativo permanece grave. Por ser o Estado com o maior número de eleitores, São Paulo nos servirá como parâmetro e terá o valor do voto federativo fixado em 1,00. Assim, com um número de eleitores de aproximadamente 20.774.9911, o Estado de São Paulo tem direito a 70 Deputados. Por sua vez, Roraima, o Estado da Federação com o menor número de eleitores (119.888) possui oito Deputados, sendo que o valor do voto federativo é de 19,80, ou seja, dezenove vezes mais que o mesmo voto do eleitor de São Paulo. No Acre, com 263.162 eleitores, e no Amapá, com 197.171 eleitores, a situação não é muito diferente: cada qual possui oito deputados, sendo que o valor do voto federativo do primeiro é de 9,02 e, do segundo, é de 12,04.

Como já muito bem demonstrou o professor Francisco C. Weffort, em artigo publicado na Folha de São Paulo em 25 de abril de 1993, intitulado "Reformas Políticas Já", "a razão dos escandalosos desequilíbrios institucionais da federação - onde

alguns Estados do Norte e do Centro, juntando-se aos do Nordeste, elegem a maioria dos representantes da Câmara Federal, sendo de fato minoria da população do país - é a de assegurar o imobilismo social. Antonio Gramsci descreveu fenômenos desse tipo falando do sul da Itália, quando cunhou a expressão 'cuestione meridionale' (aqui haveria que falar da 'cuestione setentrionale'). Eram, ainda nas palavras do teórico e político italiano, os 'agrários' dominando os 'modernos' e dirigindo o país. Como se sabe, a 'cuestione' gramsciana está longe de se resumir a uma questão de relação entre regiões. Sua substância é uma aliança social (e política) entre grupos dominantes de regiões 'atrasadas' e de regiões 'modernas'. O segredo do jogo está em que os 'agrários' colocam a serviço dos 'modernos' a sua capacidade de domínio sobre as massas pobres da sua própria região. Gramsci dizia que os políticos do sul da Itália se ligavam aos líderes do Norte moderno (Turim, Milão) trazendo seus exércitos de padres e de burocratas, bem como as suas massas de camponeses pobres. Adaptem-se as referências geográficas ao caso brasileiro e se perceberá que a real utilidade da sobre-representação política dos Estados do Norte e do Centro é a de servir à dominação de grupos do Sul, sequiosos de proteção estatal e temerosos em relação à sua própria modernidade."

Pela Proposta de Emenda à Constituição que estamos apresentando, o total de Deputados será de quinhentos, sendo que a representação por Estado e pelo Distrito Federal será fixada proporcionalmente ao número de eleitores e não mais tendo como parâmetro o número de habitantes. O número mínimo de Deputados por unidade da Federação foi fixado em quatro. Com essas modificações, resguardamos uma representação mínima por unidade federativa e minoramos sensivelmente a anomalia existente no sistema proporcional que, em nosso entendimento, descaracteriza o princípio da representação e macula o Estado Democrático de Direito, na medida em que os entes integrantes do Estado Federado não terão os seus eleitores equanimemente representados na Câmara dos Deputados.

Brasília, 24 de junho de 1995.


Deputado José Genoíno

Voto Federativo - Representação Câmara dos Deputados				
ESTADOS	Eleitorado	Numero de Representantes	Coeficiente Eleitoral (CE)	Valor do Voto Federativo
REGIAO NORTE	5,809,498	65	89,377	3.32
ACRE	263,162	8	32,895	9.02
AMAPA	197,171	8	24,646	12.04
AMAZONAS	1,106,006	8	138,251	2.15
PARA	2,783,131	17	163,714	1.81
RONDONIA	692,067	8	86,508	3.43
RORAIMA	119,888	8	14,986	19.80
TOCANTINS	648,073	8	81,009	3.66
REGIAO NORDESTE	25,434,565	151	168,441	1.76
ALAGOAS	1,156,990	9	128,554	2.31
BAHIA	7,031,624	39	180,298	1.65
CEARA	4,006,533	22	182,115	1.63
MARANHAO	2,615,445	18	145,303	2.04
PARAIBA	2,091,506	12	174,292	1.70
PERNAMBUCO	4,467,948	25	178,718	1.66
PIAUI	1,631,161	10	163,116	1.82
RIO GRANDE DO NORTE	1,491,112	8	186,389	1.59
SERGIPE	942,246	8	117,781	2.52
REGIAO SUDESTE	42,174,832	179	235,614	1.26
ESPIRITO SANTO	1,710,729	10	171,073	1.73
MINAS GERAIS	10,559,739	53	199,240	1.49
RIO DE JANEIRO	9,129,373	46	198,465	1.50
SAO PAULO	20,774,991	70	296,786	1.00
REGIAO SUL	15,199,708	77	197,399	1.50
PARANA	5,746,397	30	191,547	1.55
RIO DE GRANDE DO SUL	6,296,021	31	203,097	1.46
SANTA CATARINA	3,157,290	16	197,331	1.50
REGIAO CENTRO-OESTE	6,124,440	41	149,377	1.99
DISTRITO FEDERAL	1,062,247	8	132,781	2.24
GOIAS	2,622,097	17	154,241	1.92
MATO GROSSO	1,279,042	8	159,880	1.86
MATO GROSSO DO SUL	1,161,054	8	145,132	2.04
TOTAL BRASIL	64,743,943	513	124,316	1.81

ADAO PRETTO
ADELSON RIBEIRO
ADYLSO MOTTA
AECIO NEVES
AFFONSO CAMARGO
ALBERTO GOLDMAN
ALCIDES MODESTO
ALEXANDRE CARDOSO
ALMINO AFFONSO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANA JULIA
ANIVALDO VALE
ANTONIO AURELIANO
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO GERALDO
ANTONIO JOAQUIM
ANTONIO KANDIR
ARLINDO CHINAGLIA
ARMANDO COSTA
ARNALDO FARIA DE SA
ARNALDO MADEIRA
ARY KARA
AUGUSTO CARVALHO
B. SA
BASILIO VILLANI
BENITO GAMA
BETO MANSUR
BONIFACIO DE ANDRADA
CARLOS APOLINARIO
CARLOS MOSCONI
CARLOS NELSON
CARLOS SANTANA
CELSE DANIEL
CELSE RUSSOMANNO
CONCEICAO TAVARES
CORAUICI SOBRINHO
CORIOLANO SALES
CUNHA LIMA
DANILO DE CASTRO
DOMINGOS DUTRA
DOMINGOS LEONELLI
EDINHO ARAUJO
EDUARDO JORGE
EDUARDO MASCARENHAS
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ESTHER GROSSI
EZIDIO PINHEIRO
FAUSTO MARTELLO
FERNANDO DINIZ
FERNANDO FERRO
FERNANDO GABEIRA
FERNANDO GOMES
FERNANDO GONCALVES
FRANCISCO HORTA
FRANCISCO SILVA

HELIO BICUDO
HELIO ROSAS
HENRIQUE EDUARDO ALVES
HUMBERTO COSTA
IBERE FERREIRA
IBRAHIM ABI-ACKEL
ITAMAR SERPA
IVAN VALENTE
IVO MAINARDI
JAIR BOLSONARO
JAIR MENEGUELLI
JAIR SIQUEIRA
JAIR SOARES
JAQUES WAGNER
JARBAS LIMA
JOAO FASSARELLA
JOAO LEAO
JOAO MELLAO NETO
JOAO MENDES
JOAO PAULO
JOAO THOME MESTRINHO
JONIVAL LUCAS
JORGE TADEU MUDALEN
JOSE ANIBAL
JOSE AUGUSTO
JOSE CARLOS VIEIRA
JOSE COIMBRA
JOSE DE ABREU
JOSE FORTUNATI
JOSE FRITSCH
JOSE MAURICIO
JOSE PINOTTI
JOSE REZENDE
JOVAIR ARANTES
JURANDYR PAIXAO
KOYU IHA
LAPROVITA VIEIRA
LAURA CARNEIRO
LEUR LOMANTO
LUCIANO ZICA
LUIS ROBERTO PONTE
LUIZ CARLOS HAULY
LUIZ CARLOS SANTOS
LUIZ GUSHIKEN
LUIZ MAINARDI
LUIZ PIAUHYLINO
MAGNO BACELAR
MALULY NETTO
MARCELO BARBIERI
MARCELO DEDA
MARCONI PERILLO
MARCOS LIMA
MARCOS MEDRADO
MARIA ELVIRA
MARIA LAURA
MARTA SUPPLY
MATHEUS SCHMIDT

MAURICIO CAMPOS
MAURICIO NAJAR
MAURICIO REQUIAO
MAURO LOPES
MICHEL TEMER
MIGUEL ROSSETTO
MILTON MENDES
MILTON TEMER
MIRO TEIXEIRA
MOREIRA FRANCO
NEDSON MICHELETTI
NELSON MARCHEZAN
NELSON MARQUEZELLI
NESTOR DUARTE
NEWTON CARDOSO
NEY LOPES
NILMARIO MIRANDA
NILSON GIBSON
NILTON BAIANO
ODELMO LEAO
PADRE ROQUE
PAULO BERNARDO
PAULO CORDEIRO
PAULO DELGADO
PAULO LIMA
PAULO PAIM
PAULO ROCHA
RAUL BELEM
REGIS DE OLIVEIRA
RICARDO IZAR
RITA CAMATA
ROBERTO MAGALHAES
ROBERTO SANTOS
ROBERTO VALADAO
RODRIGUES PALMA
RONALDO PERIM
SALVADOR ZIMBALDI
SANDRA STARLING
SERGIO AROUCA
SERGIO GUERRA
SERGIO MIRANDA
SERGIO NAYA
SEVERINO CAVALCANTI
SILAS BRASILEIRO
SILVIO TORRES
SIMAO SESSIM
TILDEN SANTIAGO
TUGA ANGERAMI
USHITARO KAMIA
VALDEMAR COSTA NETO
VALDIR COLATTO
VANESSA FELIPPE
VICENTE ARRUDA
VICENTE CASCIONE
VILMAR ROCHA
WAGNER ROSSI

WALDOMIRO FIORAVANTE
WERNER WANDERER

WIGBERTO TARTUCE
YEDA CRUSIUS

ZAIRE REZENDE
ZULAIE COBRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 177
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 4
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
TOTAL DE ASSINATURAS..... 194

REPETIDA 12

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 -	ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
2 -	ELIAS ABRAHAO	PR	PMDB
3 -	ESTHER GROSSI	RS	PT
4 -	HUMBERTO COSTA	PE	PT
5 -	LUCIANO ZICA	SP	PT
6 -	LUIS ROBERTO PONTE	RS	PMDB
7 -	LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
8 -	LUIZ CARLOS SANTOS	SP	PMDB
9 -	NELSON MARCHEZAN	RS	PPR
10 -	ROBERTO VALADAO	ES	PMDB
11 -	SILVIO TORRES	SP	PSDB
12 -	YEDA CRUSIUS	RS	PSDB

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 -	ELISEU RESENDE	MG	Bloco(PFL)
2 -	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
3 -	LUIZ MOREIRA	BA	Bloco(PFL)
4 -	MARQUINHO CHEDID	SP	Bloco(PSD)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 -	HUMBERTO SOUTO	MG	Bloco(PFL)
-----	----------------	----	------------

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 285/95

Brasília, 25 de agosto de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor José Genoíno, que " **modifica o artigo 45 da Constituição Federal**", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas válidas;
004 assinaturas que não conferem;
001 assinatura de deputados licenciados; e
012 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOSO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI"

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1.º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para

que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2.º Cada Território elegerá quatro Deputados.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO II

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1.º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2.º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3.º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4.º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5.º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

.....